



## Licitação



### CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



Pouso Alegre, 27 de julho de 2015.

### DECISÃO

Processo Licitatório n. 0142/2014 – Pregão Presencial n. 019/2014. Adjudicatária. Recusa em assinar o contrato. Infração administrativa. Aplicação de sanção. Princípio da proporcionalidade. Advertência.

### RELATÓRIO

A empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços (CNPJ: 04.470.876/0001-25) foi a única participante do Pregão Presencial n. 019/2014, do qual foi declarada definitivamente vencedora, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto.

Convocada a assinar o contrato, recusou – através de procurador constituído – a fazê-lo (v. fl. 218).

Diante disso, a Procuradoria, com base no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 2001 (Lei do Pregão), instaurou processo administrativo sancionatório (v. fls. 225), com o fito de apurar possíveis irregularidades e impor as responsabilidades cabíveis.

A empresa processada manifestou-se às fls. 231-252, sob o argumento de que o procurador constituído para atuar no certame não tinha poderes outorgados pela empresa para negar firmar o contrato em nome dela.

Esse é o sucinto relatório.



## DECISÃO

Acato integralmente o parecer jurídico juntado às fls. 252-255, aproveitando-lhe os fundamentos fático-jurídicos.

A pena de advertência atende aos reclamos da probidade e legalidade administrativas, bem como reprova na devida dose a conduta praticada pela processada.

Com os fundamentos explícitos no parecer jurídico de fls. 252-255, é legítima a aplicação da pena de advertência, em atenção à legalidade administrativa e ao princípio da proporcionalidade sancionatória.

O procedimento do pregão impõe a boa-fé objetiva dos licitantes, que devem guardar estrita obediência às normas pertinentes, sob pena de aplicação obrigatória das sanções legais.

**Sendo assim, aplico a pena de advertência, para que a empresa processada, através de seus agentes, se porte de maneira mais cuidadosa no trato com a Administração Pública, não vindo a reincidir na prática apontada no relatório – acima –, que importa em infração administrativa punível segundo as prescrições legais.**

RAFAEL HUHN  
PRESIDENTE

WANDER LUIZ MOREIRA MATTOS  
CONSULTOR JURÍDICO



## Convocação

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AMLEGIS - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO LEGISLATIVO SUL-MINEIRO, associação registrada – sob n. 7501, Livro A-23 - no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre, torna pública a convocação dos associados à Assembléia Geral para deliberação da seguinte pauta:

aprovação das contas referentes ao ano de 2014;  
definição do valor da anuidade;  
admissão de membros à Diretoria e ao Conselho Fiscal;  
aprovação de cronograma de trabalho;  
admissão de novos associados;  
alteração, supressão e acréscimo de disposições regimentais;

A Assembléia será realizada no dia 24 de setembro de 2015, no Plenário da Câmara Municipal de Pouso Alegre, em primeira chamada, presente a maioria de seus membros, às 11h30; e em segunda chamada, com qualquer número de membros, às 12h.

Rafael de Camargo Huhn  
Presidente

## Portaria

**PORTARIA Nº 104/2015****CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO INDENIZADA AOS (ÀS) SERVIDORES(AS) QUE MENCIONA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Ver. Rafael de Camargo Huhn, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 127 da Lei nº 1.042, de 25 de maio de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), e do inciso II do art. 115 da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte

**PORTARIA**

Art. 1º - CONCEDER férias prêmio indenizada aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matr	Cargo	Qtde	Período	À partir de
Giselle Gláucia Ribeiro Fonseca	181	Auxiliar Administrativo	03	2011/2015	Outubro/2015

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 de Setembro de 2015.

RAFAEL DE CAMARGO HUHN  
PRESIDENTE DA MESA